



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4
Regime Próprio de Previdência Social	12
Atos Oficiais	12
Resoluções	12
Poder Legislativo	22
Atos Legislativos	22
Pauta das Sessões	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECRETO Nº 2786, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

(Prorroga o Decreto nº 2776/2025, que institui o parcelamento da Dívida Ativa, conforme lei específica;)

FABIO PASCHALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 169, de 24 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar algumas diretrizes além daquelas contidas na Lei 169/2019, para concessão de parcelamento de tributos inscritos como Dívida Ativa do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do Refis, tendo em vista problemas técnicos que impediram a concretude da integralidade do Decreto 2776/2025.

DECRETA:

Art. 1º – Através deste Decreto, prorroga-se o Decreto nº 2776/2025 até **15/09/2025**, mantendo-se os demais termos do Decreto anterior, sendo que nos dias de fechamento e encerramento do expediente da Prefeitura Municipal por quaisquer motivos, mesmo feriados, fica suspenso ou interrompido o presente, preservando-se em qualquer caso, contudo, disposições compatíveis com aquelas dispostas na Lei 169.2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de agosto de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio de decretos, publicado no Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
Secretário Municipal de Governo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 3 de 23

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Contrato nº 079/2025

Dispensa de Licitação nº 047/2025

Processo Administrativo nº 086/2025

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Lincetractor Comercio, Importação e Exportação Ltda

Objeto: Aquisição de roçadeira agrícola para o setor da agricultura do município de Meridiano/SP.

Valor Global: R\$ 13.095,00 (treze mil e noventa e cinco reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 29/08/2025 a 27/11/2025.

Data da Assinatura: 29/08/2025.

Meridiano/SP, 29 de agosto de 2025.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 4 de 23

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

N.º 008/2025

Fábio Paschoalinoto, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, torna público a realização de **Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo**, para provimento de cargo em Caráter Emergencial Temporário para o Quadro Público Municipal, considerando a solicitação da 2ª Promotoria de Justiça de fls. 312/314 nos autos do processo **1501196-09.2024.8.26.0189**, considerando, ainda, que **em observância ao princípio da legalidade e ao dever de continuidade do serviço público (art. 37, caput, da Constituição Federal)**, restou verificado que, após a homologação e convocação dos candidatos constantes nos **Processos Seletivos Simplificados nº 003/2025 e nº 005/2025**, sobreveio o **esgotamento da lista classificatória**, tendo em vista que todos os candidatos aprovados foram devidamente convocados e, **após a desistência e a não manifestação de interesse dos convocados, não houve provimento das vagas ofertadas**. Diante desse contexto, e considerando o **poder-dever da Administração em adotar medidas administrativas cêleres e eficazes, em caráter excepcional e temporário, para assegurar a prestação do serviço público essencial, conforme preceitua o art. 37, IX, da Constituição Federal**, faz-se necessária a abertura do presente **Processo Seletivo Simplificado**, como medida extraordinária, **com fundamento nos princípios da eficiência, supremacia do interesse público e continuidade administrativa**, a fim de suprir a demanda emergencial e atender ao comando ministerial, para fins de sanar situação de emergência.

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo será executado por intermédio de Comissão composta por três funcionários designados através de Portaria.
- 1.2** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.
- 1.3** O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, através de seu diário eletrônico oficial e no site da Prefeitura Municipal.
- 1.4** Os demais atos e decisões, inerente ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.
- 1.5** Os prazos constantes neste Edital – Anexo I, serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.
- 1.6** O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.
- 1.7** A contratação será **por tempo indeterminado**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal. A Administração Pública reserva-se o direito de rescindir ou suspender o contrato a qualquer tempo, de forma unilateral, sempre que cessarem os motivos que ensejaram a contratação emergencial, ou ainda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 5 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

quando o interesse público assim o exigir, nos termos da legislação vigente e da supremacia do interesse público.

2. DAS VAGAS:

2.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento das vagas, referentes aos cargos dispostos no quadro abaixo.

Nomenclatura	Carga Horária	Vagas	Venc. (R\$)	Pré-requisito
Serviços Gerais	40h semanais	1 + CR	R\$ 1752,18 (Ref. 07/A) + Auxílio Alimentação R\$546,48	Até o 5º ano completo do ensino fundamental (antiga 4ª série), alfabetizado.
Professor	40h semanais	1 + CR	R\$3.650,82 + Auxílio Alimentação R\$546,48	Licenciatura de Graduação plena em Pedagogia e Pós-Graduação em Análise Comportamental Aplicada (ABA), com ênfase no trabalho com indivíduos com autismo ou outras condições do desenvolvimento.

2.2 Durante o período de contratação, o funcionário deverá obedecer fielmente às disposições previstas nas leis municipais quanto aos deveres.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período de 04 a 09 de setembro de 2025, na Prefeitura de Meridiano, localizada na Rua Luíza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro, Meridiano - SP, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30min.

3.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.4 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 6 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

4.1.1 Ficha de inscrição Anexo II, disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

4.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação.

4.1.3 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo III do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

4.1.4 A comprovação do tempo de serviço no cargo objeto da inscrição será feita em dias, por meio de Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração em papel timbrado, expedida por órgão público legitimado para tanto.

5. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS E CLASSIFICAÇÃO

5.1 O Currículo Profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital.

5.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.

5.3 Nenhum título receberá dupla valoração.

5.4 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

Professor e Serviços Gerais		
ESPECIALIZAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional comprovada na função objeto da inscrição (PONTOS POR DIA)	0,02	95
Cursos de formação na área de educação – últimos 5 anos – máximo 5	01	05

6. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 No prazo de três dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

6.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 7 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

7. RECURSOS

7.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

7.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

7.1.2 Será possibilitada vista do currículo e documento na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

7.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

7.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso, a pedido do candidato interessado, poderá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia.

7.1.5 Todas as decisões referidas neste item serão devidamente motivadas.

8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.1.1 apresentar maior idade.

8.1.2 somar maior pontuação no critério experiência profissional na inscrição.

8.1.3 maior número de filhos.

8.1.4 sorteio em ato público.

8.2 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como, sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

9.2 Homologado o resultado, será lançado edital no diário eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, bem como, no site da Prefeitura Municipal: <https://www.meridiano.sp.gov.br/> com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1 Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado os dois primeiros colocados mediante as necessidades da Prefeitura Municipal, no prazo de 02 dias, e se houver necessidades e em havendo vagas, poderá haver convocação de candidatos do cadastro reserva, bem como deverá comprovar o atendimento das seguintes condições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 8 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

10.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

10.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

10.1.3 Apresentar aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestada através de laudo médico exarado pelo serviço oficial do Município.

10.1.4 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

10.1.5 O gozo dos direitos políticos;

10.1.6 A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

10.1.7 Possuir aptidão e vocação para o exercício do cargo;

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se fielmente a ordem classificatória crescente.

10.4 O candidato que não tiver interesse na contratação assinalara sua desistência na vaga.

10.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

10.6 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo poderá ser realizado.

10.7 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

10.8 A convocação dos candidatos classificados será realizado por meio de telefone e diário oficial eletrônico.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado.

11.2 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

11.3 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

11.4 A relação contratual será regida pelo presente edital.

Meridiano, 29 de agosto de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 9 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – ANÁLISE DE CURRÍCULO

Descrição	Data
Período de inscrição	04/09 a 09/09
Homologação dos inscritos	10/09
Análise dos currículos	11/09
Publicação do resultado preliminar	12/09
Recurso	15/09
Manifestação da Comissão na reconsideração	16/09
Homologação dos resultados	17/09



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 10 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO II

PROCESSO SELETIVO – ANÁLISE DE CURRÍCULO – N° 008/2025

PROCESSO SELETIVO N° 008/2025	
FICHA DE INSCRIÇÃO	N°
CARGO: <input type="checkbox"/> Professor <input type="checkbox"/> Serviços Gerais	
NOME DO (A) CANDIDATO(A): _____	
DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ CPF: _____	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXP. ____ ESTADO: _____ ENDEREÇO: _____ n° _____ BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____	
Declaro estar ciente e de acordo com as normas constantes do Edital, bem como que os dados informados são expressão de verdade e de minha inteira responsabilidade. Em caso de convocação, assumo o compromisso de apresentar-me no prazo estabelecido, para a assinatura do contrato, ciente de que se não o fizer estarei automaticamente eliminado (a) do processo seletivo. Meridiano, ____ de setembro de 2025.	
_____ Assinatura do candidato	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 11 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

- 1.1 Nome completo: _____
1.2 Filiação: _____
1.3 Nacionalidade: _____
1.4 Naturalidade: _____
1.5 Data de Nascimento: _____
1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

- 2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____
2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
2.3 Endereço Residencial: _____
2.4 Telefone residencial e celular: _____
2.5 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 ENSINO MÉDIO

- Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

3.2 GRADUAÇÃO

- Curso: _____
Instituição de Ensino: _____
Ano de conclusão: _____

4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO

- 1) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

- 2) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

- 3) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Total de DIAS conforme declaração apresentada.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Meridiano, ____ de setembro de 2025.

Assinatura do Candidato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 12 de 23

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Atos Oficiais

Resoluções



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475 -1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a regulamentação das consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, nos termos da Lei Municipal nº 1161, de 07 de março de 2017 e da Lei Complementar Municipal nº 208, de 23 de fevereiro de 2022.

A **DIRETORIA EXECUTIVA** do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano – RPPS, fazendo uso das atribuições que lhe confere o Art. 60, da Lei Complementar Municipal nº 208 de 23 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a submissão para deliberação e a aprovação do Conselho de Administração em reunião extraordinária realizada em 29 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO ser fundamental regulamentar de forma clara e segura as regras aplicáveis às consignações em folha de pagamento dos segurados aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO o limite legal de consignação voluntária estabelecido no Art. 7º da Lei Municipal nº 1161, de 07 de março de 2017, que fixa a margem consignável de 35% (trinta e cinco por cento), após as deduções obrigatórias de contribuição previdenciária, eventual pagamento do benefício além do devido, imposto de renda e pensão alimentícia judicial e, após as deduções de consignações voluntárias de mensalidades de associações e demais instituições legalmente reconhecidas, quando autorizadas por seus filiados.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução disciplina os limites, os procedimentos e os critérios para realização de consignações voluntárias dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução considera-se:

- I** – Beneficiário: Titular de aposentadoria e de pensão por morte;
- II** – Consignação: Desconto efetuado nos benefícios pagos pelo RPPS aos aposentados e pensionistas, em razão de operação financeira de crédito;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 13 de 23



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475 -1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

- III – Consignação obrigatória: Desconto efetuado por força de lei ou decisão judicial;
- IV – Consignação voluntária: Desconto autorizado formalmente pelo aposentado ou pensionista;
- V – Instituição consignatária: pessoa jurídica habilitada a receber valores por meio de consignação voluntária;
- VI – Margem consignável: percentual máximo da remuneração que pode ser comprometido com consignações voluntárias;
- VII - Convênio ou instrumento de credenciamento: contrato, convênio ou termo de adesão que formaliza a relação entre o RPPS e a instituição consignatária.

CAPÍTULO II DA MARGEM CONSIGNÁVEL E DOS LIMITES

Art. 3º - O total das consignações voluntárias de cada beneficiário não poderá exceder o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios após as deduções de contribuições previdenciárias, eventual dedução de pagamento de benefício além do devido, imposto de renda e pensão alimentícia judicial.

Parágrafo Único – Havendo aumento involuntário de despesas, levando à extrapolação da margem consignável total, o RPPS, notificará formalmente o aposentado ou pensionista e a instituição consignatária e, procederá reavaliação da ordem de prioridade das deduções, facultando – lhes a renegociação ou o cancelamento das deduções excedentes.

Art. 4º - Havendo insuficiência de margem consignável, a prioridade das deduções voluntárias terá a seguinte ordem sequencial:

- I – Plano de saúde e odontológico;
- II – Financiamento habitacional ou cartão de crédito ou benefício;
- III – Empréstimos e financiamentos consignados;
- IV – Contribuições associativa ou sindicais.

CAPÍTULO III DAS CONSIGNAÇÕES VOLUNTÁRIAS

Art. 5º - Mediante credenciamento formal e convênio específico, poderão ser autorizadas consignações voluntárias em favor das seguintes instituições:

- I – Instituições financeiras e bancárias, para operação de empréstimo consignado;
- II – Instituições de plano de saúde e odontológico legalmente autorizadas;
- III – Instituições representantes de classe, sindicatos e associações de servidores regularmente constituídas;
- IV – Instituições contratadas para financiamentos habitacionais;
- V – Operadora de cartão de crédito consignado e cartão de benefícios.

Parágrafo único – As instituições deverão estar devidamente credenciadas e manter convênio ou contrato com o RPPS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 14 de 23



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475-1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 6º - Qualquer consignação voluntária dependerá de autorização formal, individualizada e específica do aposentado ou pensionista, concedida por meio físico ou eletrônico seguro e validada mediante:

- I** – Assinatura eletrônica com certificado digital ou credenciais fornecidas pelo RPPS;
- II** – Coleta biométrica, mediante atendimento presencial, ou outra forma de identificação segura aprovada pelo RPPS;
- III** – Registro em sistema eletrônico de consignações homologado pelo RPPS, que assegure a autenticidade e a rastreabilidade da autorização;
- IV** – Assinatura física conferida e homologada pelo RPPS.

§1º – Deverá conter na autorização: identificação do segurado, CNPJ e denominação da instituição consignatária, valor ou percentual a ser descontado, prazo e número de parcelas, data de início e, quando aplicável, sua finalidade.

§2º – Os descontos serão processados somente após validação da autorização pelo RPPS.

§3º – As autorizações serão arquivadas por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto.

§4º – A critério do RPPS, a autorização de que trata o caput deste Art. deverá ser realizada por um dos seguintes meios, garantindo sempre a segurança e a autenticidade da manifestação de vontade:

- I** – Validação Presencial: Realizada por meio de coleta de assinatura e/ou biometria do aposentado ou pensionista em terminal de atendimento do RPPS;
- II** – Validação Remota: Realizada por meio de sistema eletrônico de gestão de consignações devidamente homologado pelo RPPS;

§5º - O sistema eletrônico de gestão de consignações utilizado para validação remota, conforme previsto no inciso II do parágrafo 4º, deverá, obrigatoriamente:

- a)** Garantir a identificação inequívoca do beneficiário, utilizando tecnologias como reconhecimento facial com prova de vida, diferenciando o titular de uma foto ou vídeo, comparando o resultado com documento de identificação oficial;
- b)** Utilizar autenticação de múltiplos fatores, como envio de código de segurança único e temporário para o telefone ou e-mail previamente cadastrado e validado pelo beneficiário junto ao RPPS;
- c)** Permitir o uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, em especial a plataforma Gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020;
- d)** Registrar e armazenar de forma segura e com validade jurídica todas as etapas da autorização, incluindo data, hora, endereço de IP, geolocalização (com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 15 de 23



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475-1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

consentimento do usuário), e os dados do dispositivo utilizado, de forma a garantir a rastreabilidade e a integridade da operação para fins de auditoria;

e) Apresentar ao aposentado ou pensionista, de forma clara e antes da confirmação final, um resumo da operação financeira, contendo todas as informações exigidas no § 1º deste Art., em especial o valor liberado, o valor total a ser pago e o Custo Efetivo Total (CET).

§6º - Em casos de representação por procurador, somente será aceita procuração pública, lavrada em cartório, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses e que contenha poderes específicos e expressos para contratar empréstimos e autorizar descontos em folha de pagamento junto ao RPPS.

I - A procuração de que trata o parágrafo 5º deverá ser previamente analisada e validada pelo setor jurídico do RPPS antes da averbação de qualquer consignação.

§7º - Fica vedado o assédio ou a abordagem ativa a aposentados e pensionistas para a oferta de operações de crédito consignado nas dependências do RPPS ou do ente municipal, seja pela entidade consignatária ou por seus correspondentes bancários.

§8º - A disponibilização da carta margem consignada ao aposentado ou pensionista, deverá ser formalizada por requerimento físico ou outro meio disponibilizado e aprovado pelo RPPS, sendo indispensável a presença e identificação com documento que contenha foto do aposentado ou pensionista no ato da assinatura física.

Art. 7º - As autorizações de consignação poderão ser revogadas a qualquer tempo pelo aposentado ou pensionista, por meio de solicitação formal, salvo nas operações de empréstimo consignado e financiamento habitacional, cujos contratos somente poderão ser revogados com consentimento da consignatária, em virtude da obrigação assumida.

§1º - A revogação produz efeitos a partir do primeiro mês subsequente à solicitação, observado o prazo de processamento da folha de pagamento.

§2º - O RPPS deverá disponibilizar ao aposentado ou pensionista, por meio eletrônico, comprovante da revogação. As informações sobre o saldo devedor quando se tratar de empréstimo ou financiamento dependerá de comunicação da consignatária.

Art. 8º - As instituições consignatárias deverão informar ao RPPS e aos aposentados ou pensionistas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer reajuste nos valores descontados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 16 de 23



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475 -1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

§1º - O reajuste dependerá de nova autorização do aposentado ou pensionista, salvo se previamente previsto contratualmente, com base objetiva de cálculo, índice definido e cláusula de ciência e anuência prévia expressa.

§2º - Reajustes unilaterais, não autorizados, ou não previstos expressamente em contrato com cláusula de ciência e anuência do aposentado ou pensionista, serão passíveis de imediata suspensão do desconto e descredenciamento da entidade.

Art. 9º - O controle de margem consignável, a emissão de autorizações e os bloqueios e desbloqueios de descontos deverão ser realizados por sistema eletrônico seguro, com autenticação e rastreabilidade, homologado pelo RPPS.

Art. 10 - Qualquer solicitação de reserva ou liberação de margem deverá estar acompanhada de autorização expressa do aposentado ou pensionista, no caso de contratos de crédito, dependerá de anuência da instituição consignatária quanto à quitação ou renegociação do débito.

Art. 11 - Quando o servidor ativo passar para a inatividade e tiver seu pagamento processado pelo RPPS, o setor responsável pela folha de pagamento deverá adotar, cumulativamente, as seguintes providências:

I – Solicitar à unidade de origem a relação de todas as consignações voluntárias vigentes na folha do servidor ativo e recalculer a margem consignável com base na remuneração do servidor aposentado, observados os limites fixados nesta Resolução;

II – Verificar, para cada consignação, a existência de contrato ou convênio em vigor e a necessidade de nova autorização expressa do servidor aposentado, informando-o, por meio escrito ou eletrônico, sobre a margem disponível e sobre os procedimentos para revalidar ou extinguir o desconto;

III – Encaminhar às consignatárias correspondentes, comunicação sobre a migração do servidor para a folha de pagamento do RPPS, exigindo a adequação contratual às condições da nova margem consignável e a apresentação de novas autorizações;

IV – Suspender o valor que exceder a margem consignável calculada, limitando o desconto mensal ao valor disponível e notificar imediatamente o servidor aposentado e à instituição consignatária acerca da insuficiência de margem, facultando às partes renegociar o contrato ou transferir a cobrança do excedente para outro meio de pagamento.

Parágrafo único - O RPPS somente processará descontos que caibam integralmente na margem consignável recalculada; qualquer parcela que exceda esse limite deverá ser cobrada diretamente pela instituição consignatária junto ao servidor aposentado. É vedado ao RPPS efetuar descontos acima da margem, mesmo com autorização ou manifestação do servidor aposentado.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 17 de 23



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475-1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

DO CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES E DOS CONVÊNIOS

Seção I Do credenciamento

Art. 12 - O credenciamento de instituições financeiras, operadoras de planos de saúde e odontologia, administradoras de cartões de crédito e de benefícios e demais pessoas jurídicas de direito privado será realizado mediante processo instaurado pelo RPPS, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e isonomia e conforme regulamento próprio de credenciamento público. São requisitos mínimos para habilitação:

- I** – Comprovação de regularidade fiscal com a fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- II** – Comprovação de regularidade trabalhista;
- III** – Apresentação de cadastro nacional ativo (CNPJ);
- IV** – Demonstração de capacidade operacional e de atendimento aos aposentados e pensionistas;
- V** – Adesão às normas desta Resolução e compromisso de disponibilizar, quando solicitado, as autorizações e os contratos de consignação firmados com os aposentados ou pensionistas;
- VI** – Declaração de responsabilidade quanto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§1º - Deferido o credenciamento, será celebrado instrumento contratual contendo, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a)** Do objeto: descrição da natureza da consignação voluntária ser oferecida;
- b)** Das obrigações da instituição consignatária: manutenção de autorizações e contratos atualizados, repasse tempestivo dos valores descontados ao credor final, atendimento presencial e eletrônico ao aposentado ou pensionista, guarda de documentos por prazo mínimo de 10 anos, observância da LGPD e do sigilo bancário e, assegurar ao aposentado ou pensionista de forma prévia e clara no contrato e em material informativo, o conhecimento pleno das condições do crédito, informando expressamente a taxa de juros e o Custo Efetivo Total (CET) da operação;
- c)** Das obrigações do RPPS: Processamento dos descontos autorizados, disponibilização de sistema informatizado para averbação, repasse tempestivo dos valores descontados, fornecimento de extratos ao segurado e à instituição consignatária sempre que solicitado, atender os limites de margem consignável e a ordem de prioridade prevista no art. 4º desta Resolução;
- d)** Das penalidades em caso de descumprimento: advertência, suspensão temporária do credenciamento, bloqueio de novos descontos ou descumprimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- e)** Do prazo de vigência, renovação e rescisão, inclusive pela possibilidade de rescisão unilateral pelo RPPS, por interesse público, descumprimento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 18 de 23



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475-1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

obrigações ou recomendação do órgão de controle: 30 (trinta) dias, mediante notificação prévia;

§2º - É vedada a subcontratação ou a cessão de direitos relativos ao credenciamento sem autorização expressa do RPPS;

§3º - O RPPS manterá arquivo eletrônico de todos os credenciamentos, contratos e termos de adesão, disponível para consulta pelos órgãos de controle e pelos conselhos.

Seção II

Dos convênios com entidades representativas e órgãos públicos

Art. 13 - A formalização de convênios com sindicatos, associações e conselhos representativos, cooperativas, órgãos públicos ou outras instituições consignatárias sem fins lucrativos para descontos voluntários em folha de pagamento, será realizada mediante requerimento da interessada, dispensado o chamamento público, e observará os seguintes requisitos:

I – Comprovação de representatividade junto aos beneficiários, mediante apresentação de estatuto social, comprovação de sede local e relação nominal dos filiados ou associados;

II – Comprovação de regularidade fiscal e previdenciária, quando cabível;

III – Apresentação de autorização individual de desconto em folha de pagamento assinada pelo aposentado ou pensionista ou validada eletronicamente, para cada consignação.

Parágrafo único - Uma vez deferido o convênio, será lavrado termo de cooperação.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 14 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou das obrigações legais pela instituição consignatária credenciada acarretará as seguintes penalidades, aplicadas proporcionalmente à gravidade e à reincidência:

I – Advertência escrita, para correção de falhas formais ou documentais;

II – Suspensão do credenciamento, por até 180 (cento e oitenta) dias, com bloqueio de novos descontos, em caso de infração média ou reincidência;

III – Descredenciamento definitivo e encaminhamento de representação aos órgãos competentes, em caso de fraude, retenção indevida de valores, captação abusiva de clientes, ausência de contratos ou autorizações, violação de dados pessoais ou descumprimento reiterado das normas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 19 de 23



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475-1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

Art. 15 - O RPPS poderá suspender ou cancelar o credenciamento de instituição consignatária quando ficar caracterizado:

- I – Descumprimento de obrigações legais ou contratuais;
- II – Realização de consignações sem autorização válida do aposentado ou pensionista;
- III – Veiculação de publicidade enganosa ou abusiva aos aposentados ou pensionistas;
- IV – Recusa injustificada em prestar informações solicitadas pelo RPPS ou pelos órgãos de controle;
- V – Conduta incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único - A suspensão ou cancelamento será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não afasta a aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 16 - O RPPS manterá canal de atendimento eletrônico e presencial para dúvidas, reclamações e denúncias sobre consignações, devendo:

- I – Disponibilizar endereço eletrônico, telefone e ouvidoria presencial para recebimento de manifestações, admitidas denúncias anônimas;
- II – Acusar o recebimento da reclamação em até 5 (cinco) dias úteis e fornecer resposta conclusiva em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa;
- III – Encaminhar ao Controle Interno todas as denúncias, inclusive anônimas, para apuração imediata e eventual suspensão de descontos;
- IV – Publicar relatório anual contendo o número de reclamações recebidas, providências adotadas e situações recorrentes, preservadas as informações pessoais.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 17 - Compete ao Controle Interno do RPPS:

- I – Fiscalizar o cumprimento desta Resolução, conferindo, trimestralmente, se cada consignação está amparada por contrato ou convênio em vigor e autorização formal válida, bem como revisar a cada trimestre as margens consignáveis, identificando extrapolações e recomendando medidas de correção;
- II – Elaborar relatórios trimestrais, registrando as análises e encaminhando-os ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, além de acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos e de reavaliação das consignações;
- III – Comunicar imediatamente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade ou descumprimento apurado e propor, quando for o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 20 de 23



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475-1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

caso, a suspensão ou o descredenciamento da instituição consignatária responsável;

IV – Recomendar a suspensão imediata de descontos contestados ou sem respaldo e, notificar a instituição consignatária para regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas cabíveis;

V – Providenciar a guarda eletrônica de todas as autorizações e contratos por prazo mínimo de 10 (dez) anos após o término do desconto, garantindo rastreabilidade e acesso às informações pelos órgãos de controle;

VI – Recomendar quando julgar necessário, melhorias nos processos de consignação e nas rotinas de controle, zelando pelo cumprimento das normas internas, pela proteção de dados pessoais e pela observância dos princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO IX DA REAVALIAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES E

Art. 18 - As consignações vigentes na data de publicação desta Resolução deverão ser reavaliadas no prazo de até 90 (noventa) dias, com elaboração de relatório pelo Controle Interno indicando:

I – A existência de contratos e autorizações válidas;

II – A compatibilidade das margens com os limites fixados nesta norma;

III – A necessidade de obter novas autorizações ou ajustes contratuais;

IV – A eventual suspensão de descontos irregulares.

§1º - O relatório deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando solicitado ou por iniciativa da Diretoria Executiva do RPPS.

§2º - A reavaliação das consignações deverá observar a preservação de direitos adquiridos, exceto quando a manutenção do desconto violar expressamente a lei ou esta Resolução.

Art. 19 - Esta Resolução será revisada anualmente, ou sempre que houver necessidade por força de alteração na legislação federal ou na legislação Municipal, ou por orientações do órgão regulador (Ministério da Previdência) ou do Tribunal de Contas, ou por recomendação do Controle Interno do RPPS desde que tenha como base, relatório de análise e fiscalização, cabendo à Diretoria Executiva promover a atualização mediante a deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Caberá à Diretoria Executiva do RPPS regulamentar os procedimentos internos necessários à execução desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 21 de 23



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
C.N.P.J. (MF) 15.317.270/0001-06
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.716 – Fone: (17) 3475-1116 Fax (17) 3475-1124
CEP.: 15.625-000 - Meridiano – Estado de São Paulo
Site: www.meridiano.sp.gov.br E-mail: previdencia@meridiano.sp.gov.br

Art. 21 - A Diretoria Executiva poderá, por deliberação própria ou mediante provocação, aprovar modelos-padrão de requerimento de credenciamento, termo de responsabilidade das instituições consignatárias e formulários de autorização de consignação, que deverão ser observados obrigatoriamente pelas instituições interessadas.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva providenciará a ampla divulgação desta norma no portal do Município e encaminhará comunicado individual aos aposentados e pensionistas, assegurando ciência e transparência.

Meridiano/SP, 29 de agosto de 2025.

A Diretoria Executiva,

FLAVIA MARIANO
DOMINGOS:30370
142888

Assinado de forma digital
por FLAVIA MARIANO
DOMINGOS:30370142888

FLÁVIA MARIANO DOMINGOS
Diretor Presidente – RPPS

VALERIA
VORUSSI:21395827800

Assinado de forma digital por
VALERIA VORUSSI:21395827800
Dados: 2025.08.29 11:20:59
-03'00"

VALÉRIA VORUSSI
Diretora Executiva - RPPS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 22 de 23

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Câmara Municipal de Meridiano

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Validador

Pauta da 13ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 01/09/2025 - 18:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Leitura e Votação de Ata de Sessão Anterior:

- Ata Eletrônica da 12ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura. Abertura: 18 de Agosto de 2025;

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Requerimento nº 10 de 2025 Processo: - Autores: Agnaldo Rodrigues da Silva Júnior, Cleomar Faria Gonçalves, Daiane Aparecida da Silva Moreira, Edevaír de Melo Silva, Júnio Afonso Dias	REQUER Informações ao Chefe do Poder Executivo sobre o reestabelecimento, em sua integralidade, da Atividade Delegada no Município, diante do novo posicionamento do TCE/SP	Destinado ao Expediente
2 - Requerimento nº 11 de 2025 Processo: - Autores: Agnaldo Rodrigues da Silva Júnior, Cleomar Faria Gonçalves, Daiane Aparecida da Silva Moreira, Edevaír de Melo Silva, Júnio Afonso Dias	REQUER Informações ao Chefe do Poder Executivo acerca da destinação de emenda parlamentar no valor de R\$ 200.000,00, de autoria do Deputado Estadual Carlos Eduardo Pignatari, destinada à construção do Velório Municipal no Povoado de Santo Antônio do Viradouro, Município de Meridiano/SP	Destinado ao Expediente
3 - Indicação nº 71 de 2025 Processo: - Autor: Júnio Afonso Dias	INDICA ao Prefeito Municipal e ao Setor de Urbanismo e Serviços Públicos a implantação de um redutor de velocidade na Rua Albertino Paschoalinoto, na altura do número 808, no Jardim Barreto.	Destinado ao Expediente
4 - Indicação nº 72 de 2025 Processo: - Autor: Rui Dias Barbosa	INDICA ao Prefeito Municipal, que seja analisada a possibilidade de retornar à escala anterior da Atividade Delegada realizada pela Polícia Militar em nosso município.	Destinado ao Expediente
5 - Indicação nº 73 de 2025 Processo: - Autor: Rui Dias Barbosa	INDICA ao Prefeito Municipal, que seja elaborado e implantado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), conforme dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.	Destinado ao Expediente

Rua Luíza Feltrin Guilhem, 1684 - Meridiano SP Tel.: (17) 3475-1177 <http://camarameridiano.sp.gov.br/> - E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br 29/08/2025





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XI | Edição nº 1916

Página 23 de 23



Câmara Municipal de Meridiano

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




Validador

Pauta da 13ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
6 - Indicação nº 74 de 2025 Processo: - Autor: Júnio Afonso Dias	INDICA ao Prefeito Municipal e ao Setor de Urbanismo e Serviços Públicos a implantação de uma faixa de pedestres elevada em frente à Unidade Básica de Saúde.	Destinado ao Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei Ordinária nº 44 de 2025 Processo: - Autor: Poder Executivo - Chefe de Poder	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 277.122,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação orçamentária no Setor do Fundo Municipal de Saúde.	Destinado para a Ordem do Dia
2 - Projeto de Lei Ordinária nº 45 de 2025 Processo: - Autor: Poder Executivo - Chefe de Poder	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 55.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações do Setor do Ensino Fundamental.	Destinado para a Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei Ordinária nº 46 de 2025 Processo: - Autor: Poder Executivo - Chefe de Poder	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação orçamentária no Setor do Fundo Municipal de Saúde.	Destinado para a Ordem do Dia
4 - Projeto de Lei Ordinária nº 47 de 2025 Processo: - Autor: Poder Executivo - Chefe de Poder	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotação orçamentária no Setor do Fundo Municipal de Saúde.	Destinado para a Ordem do Dia
5 - Projeto de Lei Ordinária nº 49 de 2025 Processo: - Autor: Poder Executivo - Chefe de Poder	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 15.180,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2025, para incrementar dotações do Setor do Ensino Fundamental.	Destinado para a Ordem do Dia


SIGNATÁRIO
Junio Afonso Dias
Data 29/08/2025 16:03
#89539d3b850911f0a5c242010a2b601d

Júnio Afonso Dias
Presidente

Rua Luíza Feltrin Guilhem, 1684 - Meridiano SP Tel.: (17) 3475-1177 <http://camarameridiano.sp.gov.br/> - E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br 29/08/2025

29/08/2025

Página 2

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 9/10/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 5c6a414046afbc391b0bef82a6b13fc7b1650532b4ba6d6664c0295284160faf
Link de validação: <https://valida.ae/6795bdf80518076dba9ccac4a8faecfc1e01fe756dcecb9dfsv>

